



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1008/1987

SÚMULA: Autoriza a criação do Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, estabelecendo outras providências, além do que está previsto na consolidação das Leis do Trabalho.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DO CAMPO DE APLICAÇÃO E

DEFINIÇÕES

Art. 1º A presente Lei organiza o Magistério Rural Municipal de 1º Grau, estabelece o Regime Jurídico do Pessoal do Magistério Rural Municipal vinculado à Administração do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério:-

I - O conjunto de Professores, Especialistas de Educação, que, nas unidades escolares e demais órgãos de educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, coordena,



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação do Município, assim como os que colaboram diretamente nessas funções.

II - Professores - os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno em quaisquer atividades, área de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar.

III - Encarregados por atividades do Magistério, aquelas inerentes à educação que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção, direção e outras atividades respeitadas às prescrições contidas na Lei Federal nº 5.692/71 e Decreto Federal nº 91.781 de 15/10/85.

Art. 3º O pessoal do Magistério, compreende as categorias seguintes:-

I - Pessoal Docente;

II - Pessoal Administrativo - Pedagógico.

§ Único Pertence ao Pessoal Administrativo Pedagógico aquele que possuir qualificação para as funções de direção, orientação, coordenação e outras no campo de educação.

TITULO II

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTERIO

Art. 4º O Quadro Próprio do Magistério compõe-se de classes e níveis codificados nesta Lei.

Art. 5º O Quadro do Magistério será constituído de Professores regularmente habilitados.

§ Único Consideram-se habilitados para os feitos desta Lei, os Professores detentores de Cursos de Magistério.

Art. 6º O número de funções classes do Magistério será fixado, considerando-se o regime de trabalho as características e as necessidades do Sistema Municipal de Educação.

Art. 7º Norma especial fixará, de dois em dois anos, o número de função do Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal, indispensáveis ao atendimento de compromissos do Município no



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, quanto a provimentos por promoção e acesso para efeitos de inclusão na Lei Orçamentária do Exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA

Art. 8º As funções do Quadro Próprio do Magistrado são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

§ 1º Só pode ocupar função no Magistrado quem satisfazer os seguintes requisitos:-

- I - Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II - Ter idade mínima de 18 anos, quando do sexo feminino e 21 para o sexo masculino e máximo de 45 anos, até a data de inscrição do 1º concurso, ficando dispensado deste limite, os servidores públicos municipais;
- III - Estar em dia com as obrigações e encargos militares previstos em Lei;
- IV - Estar em gozo dos direitos políticos;
- V - Gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica e órgão oficial do Município, e de capacidade física para o trabalho;
- VI - Possuir habilitação para o exercício do cargo;
- VII - Ter boa conduta, nada que o desabone para exercício da profissão.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

Art. 9º A primeira investidura em cargo de provimentos efetivo das atividades do Magistério Público Rural Municipal efetuar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos para novos professores, Provas de Títulos para professores em exercícios.

Art. 10. Cabe ao órgão competente do Poder Executivo, a realização de Concursos Públicos para o provimento de Funções do Magistério Público Rural Municipal.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ Único Os concursos deverão ser realizados quando houver necessidade, pela ocorrência de vagas e nos termos desta Lei e regulamentos.

Art. 11. Das instruções para o concursos entre outros elementos julgados oportunos, deverão constar:

- a) o limite de idade dos candidatos;
- b) o número de vagas a serem preenchidas;
- c) o prazo de validade do Concurso.

Art. 12. E aprovação em concurso não gera direito à nomeação mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 1º Terá preferência para nomeação, em de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Serviço Público Municipal e, havendo mais de um candidato nesta condição, prevalecerá o mais idoso.

§ 2º Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao Serviço Público Municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Art. 13. Observar-se-á na relação dos concursos, as seguintes normas:-

I - Não se publicará Edital para provimentos de qualquer cargo, enquanto vigorar o prazo de validade do concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura.

II - O Edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato das qualificações e requisitos constantes das especificações da função;

III - Quando houver funcionário público em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento de função de igual categoria devendo, se necessário, ser convocado o funcionário disponível;

IV - Encerradas as inscrições para o Concurso destinado ao provimento de qualquer função, não se abrirão novas vagas antes de sua realização.

TÍTULO III



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

DAS CONTRATAÇÕES, DA POSSE E DO ENQUADRAMENTO

Art. 14. As contratações serão feitas pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.)

§ 1º A contratação obedecerá ao número de vagas existentes rigorosamente à ordem de classificação no Concurso atendido o requisito de Aprovação em Exame de Saúde.

§ 2º Os candidatos que obtiverem a classificação até o limite do número de vagas, para cujo provimento tenha sido aberto Concurso, serão chamados mediante Edital, para escolher, na ordem da respectiva classificação o Estabelecimento ou Unidade Escolar onde prestarão serviço;

§ 3º A falta de escolha de vagas na data determinada, seja qual for o motivo invocado, importará em renúncia da mesma, exceto em caso de doença, devidamente comprovado.

§ 4º Não poderá ser contratado pela Prefeitura, professores que já pertençam ou estejam vinculados no Quadro do Magistrado Estadual de Ensino. Somente poderão desempenhar esta função na área Rural quando forem designados pelo Secretario de Estado da Educação e Cultura.

Art. 15. Posse é o ato de investidura em função do Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal.

Art. 16. Tem-se por empossado o Professor, após a assinatura de um termo em que conste o ato que o contratou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

§ Único É essencial para validade do termo, que ele seja assinado, ao menos, pelo nomeado e pela autoridade que der posse, e mencione a exibição, dos documentos necessários para o ato.

Art. 17. São componentes para dar posse:-

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Diretor do Departamento Municipal de Ensino;
- c) Inspetor Municipal de Educação.

Art. 18. A posse deve retificar-se nos prazos estipulados que serão publicados através de edital.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 19. Não se efetivado a posse por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos, tornar-se-á sem efeito a contratação.

Art. 20. A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se forem satisfeitas as condições legais para a investidura.

CAPITULO I DO ENQUADRAMENTO E DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 21. Serão enquadrados no Quadro Próprio do Magistério, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério em exercício nas funções correspondentes, terão enquadramento compatíveis às que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, desde que atendam aos requisitos fixados quanto a escolaridades e habilitação para o exercício da profissão.

§ 2º Os concordados, após 02 (dois) anos de estágio probatório em classe compatível com a formação profissional e nível correspondente ao tempo de serviço.

§ 3º Os professores não habilitados, que contem com mais de três (03) anos serão enquadrados na classe e nível inicial “P”, perdurando esta condição sem promoção ou outras vantagens, até que façam Curso Normal Logos ou outros equivalentes, passando para a classe “PA”.

§ 4º Só terá direito ao enquadramento automático, o pessoal que contar com 02 (dois) anos ou mais, no momento em que passar a vigorar a presente Lei.

§ 5º Os concursados em estágio probatório, ficarão nas mesmas condições da classe e nível inicial “P” até que decorra o tempo de 02 (dois) anos, passando então para a classe de sua habilitação.

Art. 22. As funções do Magistério integram séries de classe e níveis.

Art. 23. A carreira do Magistério fica assim estruturados:-

§ 1º A carreira inicial de Professor habilidade será a correspondente à classe “PA”;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 2º As classes são em número de 05 (cinco), em função de sua formação;

§ 3º O Professor terá acesso à classe que lhe seja compatível, somente após o estágio probatório.

Art. 24. As classes serão distribuídas da forma seguinte:-

“P” - Professor sem habilitação e/ou em função Administrativa – Pedagógica;

“PA” - Professor com 2º grau sem Magistério e/ou em função Administrativa – Pedagógica;

“PB” - Professor com Magistério, Logos ou equivalente e/ou em função Administrativa – Pedagógica;

“PC” - Professor com Curso Superior em licenciatura curta e/ou em função Administrativa – Pedagógica;

“PD” - Professor com Curso Superior em Licenciatura Plena e/ou em função Administrativa – Pedagógica.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

Art. 25. Os vencimentos e a carga horária dos ocupantes das funções dos Quadros Próprios do Magistério, obedecerá ao Plano de Classificação de Funções constantes da Tabela do anexo I e anexo II;

§ 1º Aos professores atuante em função Administrativa - Pedagógica, sua remuneração será de 20 (vinte) horas semanais, segundo a sua classe e nível;

§ 2º O professor habilitado, atuante na Zona Rural, que ministra aulas de 1º a 4º séries, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos normais;

§ 3º Onde houver linha de ônibus e transporte coletivo os professores da Zona Urbana, que tenham que se deslocar para a Zona Rural, para ministrar aulas ser-lhe-ão concedidas passagens;

§ 4º O integrante do Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal perderá o vencimento no dia em que faltar ao serviço, sendo passivo de advertência por escrito e, em caso de promoção, sendo observado este critério.



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art. 26. O exercício é a pratica de atos próprios da função e terá inicio na data da posse.

§ Único O inicio, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados em livro próprio no Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CAPITULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 27. Estágio probatório é o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, em regência de classe ou em função Administrativa - Pedagógica, a contar da data do inicio deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do professor na função para o qual foi contratado.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:-

- I - Idoneidade moral,
- II - Domínio metodológico;
- III - Domínio de conteúdo;
- IV - Pontualidade;
- V - Assiduidade;
- VI - Disciplina;
- VII - Eficiência;

§ 2º Quando o servidor em estagio probatório não preencher quaisquer dos requisitos enumerados no Parágrafo Primeiro deste artigo, caberá ao Chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito, ao interessado;

§ 3º Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições do estágio probatório, o servidor será exonerado, sob proposta do chefe imediato.

§ 4º Sem prejuízo da iniciativa a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, deve o chefe imediato do servidor, em estágio



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

probatório, encaminhar ao seu superior hierárquico, até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do prazo do estagio, relatório circunstancialmente sobre o cumprimento de cada um dos requisitos previstos no Parágrafo Primeiro deste artigo, podendo, se for o caso, ser determinado pela autoridade competente a instauração do processo de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo;

§ 5º Será dispensado do estagio probatório, por ser considerado já realizado, o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tenha sido estável na administração do Município de Jaguariaíva.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 28. A promoção é o mecanismo de progresso funcional do professor à classe imediatamente superior àquela à que pertence.

§ Único A promoção de classe obedecendo ao disposto no artigo 24 desta Lei.

CAPÍTULO V DA TRANSFERENCIA

Art. 29. Transferência é a passagem do ocupante de função do Quadro Próprio do Magistrado de uma atividade para outra correlata.

§ 1º A transferência só poderá ser feita para função do mesmo nível de vencimentos;

§ 2º A transferência ocorrerá em função de docente para função administrativa - pedagógicas e vice-versa:

§ 3º A transferência de função do docente para função administrativa – Pedagógica obedecerá o critério de formação profissional para o cargo e a disponibilidade do docente.

§ 4º O tempo de serviço do professor transferido é computado na nova ocorrer transferência, após 2 (dois) anos de estagio probatório.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 5º Só poderá ocorrer transferência, após 2 (dois) anos de estágio probatório.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 30. Pode haver substituição, quando o titular das funções do Magistrado entrar em gozo de licença ou interromper o exercício, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ Único A substituição depende de ato do Departamento Municipal de Ensino, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinam.

Art. 31. As substituições serão feitas preferencialmente por professores da mesma unidade escolar ou de outras da rede municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 32. A vacância dá-se em consequência de:-

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Transferência;
- IV - Remoção;
- V - Aposentadoria;
- VI - Falecimento.

§ 1º A exoneração dá-se por pedido por escrito, de professor;

§ 2º A demissão é aplicada como penalidade.

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO

Art. 33. Remoção é a passagem de exercício do professor de uma para outra unidade escolar.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 1º A remoção será dada a pedido escrito, do professor quando existir vaga na unidade escolar pretendida;

§ 2º Quando a unidade escolar onde o professor atua, for desativada.

Art. 34. Quando dois ou mais professores pleitearem a mesma vaga para remoção, serão verificadas as seguintes prioridades;

I - Professor com mais tempo de serviço, que estejam em locais mais distantes;

II - Professores com maior qualificação profissional.

Art. 35. Em caso de empate quanto ao tempo de serviço e títulos, o critério de desempate será o da idade, tendo prioridade o mais idoso.

TÍTULO V DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES

Art. 36. São direitos especiais do pessoal do Quadro Próprio do Magistério Municipal:-

I - Ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional, em órgãos mantidos ou reconhecido pelo Município;

II - Optar respeitadas as diretrizes gerais da autoridade competente e o que estabelece a Lei Federal 5692/71, os processos, métodos didáticos e aplicar no desenvolvimento da aprendizagem e avaliação;

III - Participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos de comissões escolares de educação;

IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atuação;

V - Gratificações;

VI - Ajuda de custo para participação em cursos de especialização e atualização;

VII - Compensação de despesas de viagem e hospedagem a título de ajuda de custo, quando no exercício de sua de sua



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

função, tiver que prestar serviços fora do território municipal, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 37. Na contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, são computados, como de efeito exercício os afastamentos em virtude de:-

- I - Férias;
- II - Casamento até 08 (oito) dias;
- III - Luto por falecimento do conjugue, descendentes, ascendentes e irmãos, até 03 (três) dias;
- IV - Júri outros serviços obrigatórios por Lei;
- V - Convocação para estágio militar de oficiais da reserva;
- VI - O exercício de mandato efetivo Municipal, Estadual ou Federal;
- VII - Licença para tratamento de saúde;
- VIII - Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrer de doença profissional;
- IX - Licença à gestante.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO

Art. 38. O afastamento do professor poderá ocorrer, além de outras hipóteses previstas nesta Lei, nos seguintes casos:-

- I - Para sua aperfeiçoamento e especialização;
- II - Para comparecer a congresso e reunião relacionados com a atividade;
- III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 39. O professor só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do Artigo anterior, com autorização por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

DAS FÉRIAS

Art. 40. As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferior a 45 (quarenta) dias por ano, dos quais, pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos, após um ano de exercício.

Art. 41. O pessoal da área administrativa – pedagógica terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala laborada pelo chefe imediato, durante o período de férias.

§ Único Não é permitido acumular férias ou levar em conta destas qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO V

Art. 42. Estabilidade é situação adquirida pelo Professor após o cumprimento de 10 (dez) anos de efetivo exercício, que lhe garantem a permanência na função dela só podendo ser exonerado em virtude de falta grave ou circunstância de forma maior devidamente comprovado.

§ Único A estabilidade referida neste Artigo é adquirida nos termos do artigo 492 a 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS

Art. 43. Conceder-se-á licença ao pessoal do Quadro Próprio do Magistério:-

- I - Para tratamento de saúde;
- II - Quando acidentado no exercício de suas atribuições;
- III - Para repouso à gestante;
- IV - Por motivo de doença em pessoa da família;
- V - Por 01 (um) dia ao pai, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana de registros;
- VI - Por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, filho ou outra pessoa da família;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

VII - Por um (01) um dia, cada 12 (doze) meses para doações voluntárias de sangue;

VIII - Por 02 (dois) dias consecutivo ou não para alistamento militar;

IX - Pelo período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do Serviço militar;

X - Para concorrer a cargo eletivo;

XI - Para freqüência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, quando o interesse da Administração Municipal é compatível com as funções do pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA DISPONIBILIDADE

Art. 44. Disponibilidade é o afastamento do integrante estável do Quadro Próprio do Magistério em virtude de extinção da função ou da declaração de sua desnecessidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º O integrante do Quadro Próprio do Magistério, será obrigatoriamente aproveitado na primeira vaga que ocorrer, atendidas as condições de habitação profissional e equivalente de vencimento;

§ 2º O integrante do Quadro Próprio do Magistério ficará em disponibilidade remunerada, quando tendo sido reintegrado não for possível na forma desta Lei, sua condução à função anterior ocupada.

CAPÍTULO II

DA APOSENTADORIA

Art. 45. O integrante do Quadro Próprio do Magistério será aposentado:-

I - Por invalidez;

II - Voluntariamente, após trinta (30) anos de serviços;

III - Compulsoriamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

IV - No caso do inciso II, o prazo é reduzido para 25 (vinte e cinco) anos de serviços para mulher;

V - No caso do Inciso III, o prazo é reduzido para mulheres.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde, por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a junta médica formado por médicos do órgão parcial do município declarar a incapacidade definitiva para o serviço.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão sempre reajustados nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos nos mesmos percentuais do Quadro próprio do Magistério em atividade.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

Art. 46. Vencimento é a retribuição paga ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, pelo efetivo exercício da função correspondente à classe fixada em Lei.

Art. 47. Haverá tabela fixa do Quadro Próprio do Magistério onde se enquadrará o vencimento do Professor segundo sua classe.

Art. 48. Ressalvadas as permissões contidas nesta Lei, e outras previstas em Lei, a falta ao Serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do professor.

§ 1º Para este efeito, considerar-se-á obrigatório ao serviço, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e atividades para as quais o integrante do Quadro Próprio do Magistério, tenha sido devidamente convocado, com antecedência nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49. Para efeito de pagamento, apurar-se-á a freqüência pelo preenchimento do Boletim de Freqüência, a que ficam obrigadas, todos os que os que exercerem função Quadro Próprio do Magistério.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ Único Salvo casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o pessoal do Quadro Próprio do Magistério do registro de frequência ou abonar faltas ao serviço.

CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 50. O integrante do quadro Próprio do Magistério, com comprovada especialização, que atuar em salas especiais, terá acréscimo, que atuar em salas especiais, terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos normais.

§ Único Salário Família - é assegurado ao integrante do Quadro do Magistério Municipal, a percepção de Salário Família, na forma da Lei nº 4.266/63 e seus regulamentos.

CAPÍTULO V DO QUINQUENIO

Art. 51. A cada cinco (05) anos de efetivo serviço prestado ao Município, integrante do Quadro Próprio do Magistério terá direito a 5% (cinco) por cento sobre os seus vencimentos, conforme Tabela anexo II.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 52. O professor tem o dever de considerar a relevância social de suas funções, cabendo-lhe manter conduta moral e profissional, adequada à dignidade do magistério, observando as normas seguintes:-

- I - Quanto aos deveres:-
- a) cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
 - b) manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;
 - c) utilizar processos de ensino que não afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

d) incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, justiça, cooperação mútua, o respeito e o culto aos símbolos nacionais, respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

e) empenhar-se pela educação integral do educando;

f) comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe darem atribuições e quando convocado ao extraordinário, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

g) Surgir providencias que visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;

h) Participar no processo do planejamento, de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento de ensino em que atuar;

i) Guardar sigilo sobre os assuntos dos estabelecimentos de ensino, que não devem ser divulgados;

j) Frequentar, quando designado, curso instituído para aperfeiçoamento profissional;

k) Apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

l) Proceder, na vida pública e privada, na forma a dignificar sempre a função pública;

m) Tratar com urbanidade as partes, atendendo as sem preferência;

n) Zelar pela economia de material escolar e didático e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

o) Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua de celebração da família;

p) Levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

q) Submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente.

II - Quanto as Proibições:-

a) Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-lo de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- b) Promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da União Escolar, ou tornar-se solidária com a mesma;
- c) Exercer comércio entre os colegas de trabalho promover ou subscrever listas de donativos ou participar a usura em qualquer de suas formas;
- d) Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no estabelecimento de ensino;
- e) Receber comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- f) Cometer à outra pessoa, fora dos casos previstos nesta Lei, o desempenho da função que lhe compete;
- g) Ministras, sob qualquer pretexto, aulas particulares a alunos sob sua regência, mediante remuneração;
- h) Aplicar penalidade ao educando, exceto as de advertência e repressão;
- i) Receber pessoas estranhas, durante as aulas, sem autorização do seu superior hierárquico;
- j) Ausentar-se da Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, durante o horário de trabalho;
- k) Permanecer no corredor ou em outra sala de aula de outro professor, durante seu horário de trabalho;
- l) Exercer atividade político-partidária dentro da Unidade Escolar.

DAS PENALIDADES

Art. 53. O pessoal do Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal, pelo não cumprimento dos seus deveres e transgressão das proibições, ficará sujeito às seguintes penalidades:-

- I - Advertência;
- II - Repressão;
- III - Suspensão;
- IV - Destituição de função;
- V - Demissão;
- VI - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 54. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 55. São cabíveis penas disciplinares:-

I - A de advertência – aplicada verbalmente em caso de mera negligencia;

II - A de repreensão – aplicada por escrito em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III - A de suspensão – que não excederá de 90 (noventa) dias aplicada em caso de falta grave, de infração às proibições, e de reincidência em falta que tenha resultado em pena repreensão;

IV - A de destituição – destituição de função aplicada em caso de falta de exação no cumprimento do dever, de benevolência ou negligência contributiva para falta de apuração, no devido tempo de infração perpetrada por outrem;

V - A de demissão – será aplicada nos casos de:-

a) Crime contra a administração Pública;

b) Abandono de cargo;

c) Incontinência pública e escandalosa, vícios de jogos proibidos e embriagues habitual;

d) Crença física em serviços contra servidor e particular, salvo em legítima defesa;

e) Insubordinação grave em serviço;

f) Aplicação irregular dos dinheiros públicos;

g) Revelação de segredo que se conheça em razão do cargo ou função;

h) Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Município;

i) Corrupção passiva, nos termos da Lei penal;

j) Transgressão a qualquer das proibições previstas no item II letra “a” Art. 52, quando de natureza grave e se comprovada má-fé;

k) E nos demais casos expressos neste Decreto Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 2º Será ainda demitido o funcionário que durante o período de 12 (doze) meses, falta ao serviço por 60 (sessenta) dias interpoladamente, sem causa justificada;

§ 3º Entender-se-á por ausência ao serviço, com justa causa, não somente a aquela autorizada na forma da legislação vigente, como a que assim for considerada após a devida comprovação em inquérito administrativo, caso em que as faltas serão justificadas apenas para fins disciplinares;

§ 4º O funcionamento suspenso perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

CAPÍTULO II DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 56. Ficam institucionalizados como atividade permanente do Departamento Municipal de Educação, o treinamento, aperfeiçoamento e especialização aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal, tendo como objetivos:-

I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público Municipal;

II - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhorar qualificação do pessoal docente.

Art. 57. Compete ao Departamento Municipal de Educação elaborar anualmente os programas de treinamento a tempo de se prover, na proposta orçamentária, os recursos dispensáveis à sua realização.

Art. 58. As atividades de treinamento serão programadas preferencialmente para as épocas de férias escolares respeitando-se o período destinado à estas.

Art. 59. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:-



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura Municipal, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais.

II - Através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III - Mediante o encaminhamento do pessoal do Quadro Próprio do Magistrado, as organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 60. É dever inerente ao professor, diligenciar-se constante ao aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 61. O professor é obrigado a freqüentar curso de aperfeiçoamento ou de especialização, para os quais seja expressamente designado ou convocado pelo Departamento Municipal de educação.

Art. 62. Indiquem-se nestas obrigações quaisquer modalidades de reunião para os estudos e debates promovidos e reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 63. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio financeiro para qualquer atividade em que ao seu arbítrio, reconheça o interesse do aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupo de professores, congressos, encontros, simpósios, convenções, publicações técnico científicas ou outras atividades relacionadas ao aperfeiçoamento do pessoal do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E DA SUSPENÇÃO ESCOLAR

Art. 64. A orientação educacional é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de prestar assistência ao educado, individualmente ou em grupo coordenando, integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-o para o exercício de operação de opções básicas.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 65. O Supervisor Escolar é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que a função de coordenar o planejamento da escola, para que seja cumprida a finalidade da mesma.

§ Único O Orientador Educacional e o Supervisor Escolar, exercerão seus respectivos cargos, obedecendo aos critérios de lotação fixados pelo órgão de Educação.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 66. Diretor da Escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de administrar e disciplinar a escola, para que ela cumpra a sua finalidade.

Art. 67. O Diretor será eleito na forma prevista em Lei.

TÍTULO VIII DA AÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 68. O Conselho do Magistério é o órgão de ação disciplinar do pessoal do magistério, cumprindo-lhe, em geral, velar pela perfeita observância dos preceitos desta lei, quer sob o aspecto ético, quer sob o aspecto funcional.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO MANDATO

Art. 69. O Conselho do Magistério é composto de 12 (doze) membros, todos professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal:

- I - 4 (quatro) serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação;
- II - 4 (quatro) serão indicados pelo Departamento Municipal de Educação;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

III - 4 (quatro) serão indicados pela classe ou seu órgão.

Art. 70. Os mandatos serão todos de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 71. Compete ao Conselho do Magistério:-

I - Conhecer:

- a) das infrações, deveres e proibições;
- b) das reclamações sobre classificação em concurso;
- c) das representações;
- d) da organização das listas de promoções;

II - Apurar Responsabilidades:

III - Organizar seu regime interno com o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

TITULO IX DA PRESCRIÇÃO

Art. 72. Vetado

TITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O Município assegurará:

- I - Os limites recomendados pelas normas pedagógicas para lotação de alunos nas classes;
- II - Estimulo à vida associativa e recreativa dos professores e integrantes do Quadro Próprio do Magistério Rural e Municipal.

Art. 74. Para os cargos administrativos de apoio à educação e à cultura, serão nomeados segundo o quadro de pessoal da municipalidade, conforme as necessidades.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 75. Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal, de que trata a presente Lei, não poderão ser desviados de suas funções de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 76. Ocorrendo alteração dos valores dos vencimentos e ou salários para os funcionários e/ou servidores das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, serão revistos, nas mesmas proporções, os salários do pessoal do Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal.

Art. 77. Os atuais professores habilitados, que fazem parte do termo de coordenação financeira, convênio firmado entre esta Administração Municipal e a Secretaria de Educação do Estado do Paraná, serão integrados ao Quadro Próprio do Magistério Rural Municipal, com a conseqüente adequação à sistemática da presente Lei.

Art. 78. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
27 de novembro de 1987.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO ESTATUTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

ANEXO

Classe	Nível	Formação Prof./Habilitação	Carga Horária
P	02	Auxiliar de Ensino sem habilitação e/ou em função Administrativa – Pedagógica.	20
PA	03	Auxiliar de Ensino com 2º Grau, sem Magistério e/ou em função Administrativa – Pedagógica.	20
PB	04	Professor de 1º Grau, com Magistério, Logos ou equivalente e/ou em função Administrativa – Pedagógica.	20
PC	05	Professor Licenciado I (curta) e/ou em função Administrativa – Pedagógica.	20
PD	06	Professor Licenciado II (Plena) e/ou em função Administrativa – Pedagógica.	20